

De igual forma, através da Lei Municipal n.º 2.352, de 23 de maio de 1.995, foi autorizada a doação à empresa GAIGUER E TUDINO LTDA de "uma área de terras medindo 2.490,18 metros quadrados, correspondente ao lote n.º 206/E-2, a ser destacado do lote n.º 206, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município, matriculado sob o n.º 5850 do Registro de Imóveis do 2.º Ofício".

Apenas por precaução, cumpre-nos ressaltar que os lotes acima descritos, foram unificados na MATRÍCULA N.º 24.051, do 2.º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

Em contraprestação às doações, a empresa donatária deveria utilizar o imóvel para suas finalidades sociais, ou seja, geração de emprego, renda, impostos, etc., além de não poder alterar sua finalidade sob hipótese alguma, bem como não poder alienar o imóvel sem a expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal.

Importante ressaltar que a empresa GAIGUER E TUDINO LTDA está com suas atividades paralisadas, sendo que tal imóvel já está sendo utilizado pela ora Requerente há muito tempo.

Embasada neste contexto, a diretoria da Requerente vem estudando a possibilidade de ampliação de suas atividades, visando aumentar sua produção e conseqüentemente a geração de empregos.

Entretanto, somente é viável tal investimento, caso seja efetuado em imóvel próprio, pois caso contrário, geraria um aumento exorbitante nos custos operacionais da Requerente.

Além disso, é importante salientar que a Requerente, como muitas indústrias desta cidade, está sofrendo um grande assédio por parte de municípios vizinhos, os quais estão oferecendo diversos benefícios para que se possa instalar uma filial ou até mesmo mudar sua sede para esta ou aquela cidade.

Desta forma, pelo fato da empresa GAIGUER E TUDINO LTDA estar com suas atividades industriais praticamente paralisadas, isto é, sem geração de empregos, renda, impostos, etc., requer-se nesta oportunidade que Vossa Excelência determine a revogação das Leis Municipais de Doação n.º 2.024/91 e 2.352/95 em favor da empresa GAIGUER TUDINO LTDA, e determine as doações dos imóveis acima descritos (**Matrícula 24.051 - 2.º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca**) em favor da Requerente.

Isto facilitará e muito a ampliação das atividades já noticiadas, e possibilitará uma ampliação tanto estrutural (barracões, galpões), quanto a geração de empregos.

Aliás, apenas por idoneidade procedimental, cumpre-nos informar que tal pleito já fora apresentado, contudo, houve o indeferimento administrativo (decisão anexa), exclusivamente pelo fato da empresa donatária (GAIGUER E TUDINO LTDA) possuir diversas dívidas à época, **fato este que não ocorre no presente momento, conforme comprovam as certidões em anexo.**

Quando realizadas as doações pelo Poder Público Municipal, a finalidade era incentivar o desenvolvimento do setor industrial do município para a geração de novos empregos, aumento de arrecadação fiscal, propiciando, conseqüentemente, o desenvolvimento do próprio município em benefício de toda a comunidade araponguense, o que ocorrerá caso tal imóvel seja doado em favor da Requerente.

Handwritten signature/initials

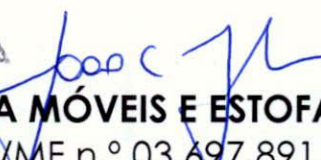
Handwritten signature/initials

Ante o exposto, requer-se também se digne Vossa Excelência que proceda a elaboração de uma lei autorizando a doação destes mesmos imóveis, que foram unificados na MATRÍCULA N.º 24.051 do 2.º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca em favor da Requerente, a qual desde já se compromete a cumprir fielmente as determinações legais, bem como a gerar novos empregos que conseqüentemente trará uma melhoria na qualidade de vida de muitos cidadãos da cidade de Arapongas/PR.

Termos em que
Pedem r. deferimento

Arapongas/PR., 20 de Agosto de 2021.

FIRMA RECONHECIDA
2º TABELIONATO DE NOTAS


MAJOKA MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA
CNPJ/MF n.º 03.697.891/0001-75

Ciente e de acordo:

FIRMA RECONHECIDA
2º TABELIONATO DE NOTAS


GAIGUER E TUDINO LTDA
CNPJ/MF n.º 82.191.313/0001-39

2º Ofício de Notas de Arapongas - Parana
Rua Eurilemos, 746 - fone: (43) 3011-1300

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s):

{EYw6yEK0} - JOAO ANGELO TUDINO.....
{EYw5MDU0} - MARCOS AURELIO TUDINO.....

Arapongas, 27 de Agosto de 2021,
Em testemunho da verdade
NATHÁLIA RAMOS FERREIRA-ESCREVENTE
SUBSTITUTA
SELO: 00185249VAA000000649421X
Consultar selo: <https://horus.funarpen.com.br/consulta>



2º TABELIONATO DE NOTAS
ARAPONGAS - PR

Nathalia Ramos Ferreira
Escrevente Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.697.891/0001-75
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
08/03/2000

NOME EMPRESARIAL

MAJOKA - MOVEIS E ESTOFADOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

MAJOKA

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

JURUTAU

NÚMERO

2647

COMPLEMENTO

CEP

86.703-067

BAIRRO/DISTRITO

PARQUE INDUSTRIAL II

MUNICÍPIO

ARAPONGAS

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(043) 2523-426

AGENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

08/03/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/09/2021 às 09:23:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

ALVARÁ DE LICENÇA

**Localização, Verificação e Funcionamento Regular de Estabelecimentos de
Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços Outros**

CPF/CNPJ 03.697.891/0001-75	CADASTRO MUNICIPAL 34373	DATA DE ABERTURA 01/04/2000	MEI Não
--------------------------------	-----------------------------	--------------------------------	------------

RAZÃO SOCIAL
MAJOKA-MOVEIS E ESTOFADOS LTDA - EPP

NOME FANTASIA
MAJOKA

RAMO DE ATIVIDADE
Fabricação de móveis com predominância de madeira
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

ENDEREÇO COMERCIAL
RUA JURUTAU

NUMERO
2647

BAIRRO
PQ. INDUSTRIAL II

COMPLEMENTO

SITUAÇÃO DO CADASTRO
Ativo

PROCESSO Nº
26425/2017

ÁREA UTILIZADA
1.800,00

CONTADOR
KLEBER LUSTRE ME

ESPECIE TIPO

MARCA/MODELO

CHASSI

COR

PLACA

ANO

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
O ESTABELECIDO NO CÓDIGO DE POSTURAS.

OBSERVAÇÕES

Antonio J. C. Pavezi
Antonio J. C. Pavezi
Chefe Divisão
Fiscalização

ARAPONGAS, 9 de junho de 2021.

Este documento deve ser mantido em local visível
e acessível à fiscalização. (Lei nº 3.592/2009).
O PRESENTE ALVARÁ TEM VALIDADE ATÉ 31/12/2021.

Luciane Soares de Queiroz
Luciane Soares de Queiroz
Fiscal de Ação Integrada

IMPORTANTE:
Os resíduos recicláveis gerados por esta empresa deverão ser destinados às cooperativas ou associações de catadores de Arapongas, nos termos da lei federal Nº 12305/2010 e do decreto federal 7.404/2010.



26

Prefeitura Municipal de Arapongas
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 23229/2021

Cód. Contribuinte.....: 263877
Nome/Razão Social.: MAJOKA-MOVEIS E ESTOFADOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF.....: 03.697.891/0001-75
Endereço.....: RUA JURUTAU, 2647
Complemento.....:
Bairro.....: PQ INDUSTRIAL II
CEP / Cidade.....: 86.703-070 / Arapongas
Requerimento nº.....:
Finalidade.....: comprovação contribuinte
Validade.....: 90 dias após data de emissão.

CERTIFICO, que revendo os lançamentos existentes para este contribuinte, não existem débitos municipais referentes aos cadastros mobiliário e imobiliário.

Fica reservado ao Município o direito de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos gerados e já ocorridos.

Arapongas - PR, 9 de setembro de 2021

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Tributo e Fiscalização
Certidão nº 23229 / 2021	
Emitida Eletronicamente via internet em: 09/09/2021	
Para verificar a Autenticidade desta Certidão acesse: www.arapongas.pr.gov.br na opção "Cidadão"	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

ALVARÁ DE LICENÇA

**Localização, Verificação e Funcionamento Regular de Estabelecimentos de
Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços Outros**

CPF/CNPJ 82.191.313/0001-39	CADASTRO MUNICIPAL 26595	DATA DE ABERTURA 01/06/1990	MEI Não
---------------------------------------	------------------------------------	---------------------------------------	-------------------

RAZÃO SOCIAL
GAIGUER E TUDINO LTDA - EPP

NOME FANTASIA

RAMO DE ATIVIDADE
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, interestadual e internacional
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

ENDEREÇO COMERCIAL RUA JAPIM	NÚMERO 862
--	----------------------

BAIRRO JD NOVO BANDEIRANTES	COMPLEMENTO C
---------------------------------------	-------------------------

SITUAÇÃO DO CADASTRO Ativo	PROCESSO Nº 2640/92	ÁREA UTILIZADA 72,00
--------------------------------------	-------------------------------	--------------------------------

CONTADOR
KLEBER LUSTRE ME

ESPÉCIE TIPO	MARCA/MODELO
--------------	--------------

CHASSI	COR	PLACA	ANO
--------	-----	-------	-----

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
O ESTABELECIDO NO CÓDIGO DE POSTURAS.

OBSERVAÇÕES

ARAPONGAS, 30 de janeiro de 2020.

Ismael Pereira Barbosa
Gerente de Fiscalização Fazendária

Este documento deve ser mantido em local visível
e acessível à fiscalização. (Lei nº 3.592/2009).
O PRESENTE ALVARÁ TEM VALIDADE ATÉ 31/12/2020.

Luciane Soares de Queiroz
Fiscal de Ação Integrada

IMPORTANTE:

Os resíduos recicláveis gerados por esta empresa deverão ser destinados às cooperativas ou associações de catadores de Arapongas, nos termos da lei federal Nº 12305/2010 e do decreto federal 7.404/2010.



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GAIGUER & TUDINO LTDA
CNPJ: 82.191.313/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:18:42 do dia 08/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/12/2021.

Código de controle da certidão: **1EEC.F0C7.0EB9.99DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

91

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 024300677-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 82.191.313/0001-39
Nome: **GAIGUER & TUDINO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 07/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Arapongas
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação e Fiscalização

92

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 23230/2021

Cód. Contribuinte.....: 182710
Nome/Razão Social.: GAIGUER E TUDINO LTDA - EPP
CNPJ/CPF.....: 82.191.313/0001-39
Endereço.....: RUA JAPIM, 862
Complemento.....: C
Bairro.....: JD NOVO BANDEIRANTES
CEP / Cidade.....: 86.703-090 / Arapongas
Requerimento nº.....:
Finalidade.....: comprovação contribuinte
Validade.....: 90 dias após data de emissão.

CERTIFICO, que revendo os lançamentos existentes para este contribuinte, não existem débitos municipais referentes aos cadastros mobiliário e imobiliário.

Fica reservado ao Município o direito de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos gerados e já ocorridos.

Arapongas - PR, 9 de setembro de 2021

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Tributo e Fiscalização</p>
<p>Certidão nº 23230 / 2021</p>	
<p>Emitida Eletronicamente via internet em: 09/09/2021</p>	
<p>Para verificar a Autenticidade desta Certidão acesse: www.arapongas.pr.gov.br na opção "Cidadão"</p>	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.191.313/0001-39

Razão Social: GAIGUER E TUDINO LTDA

Endereço: R GAVIAOZINHO 68 / PARQUE INDUSTRIAL I / ARAPONGAS / PR / 86703-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2021 a 03/10/2021

Certificação Número: 2021090410125236404500

Informação obtida em 09/09/2021 11:07:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA
- GAIGUER E TUDINO LTDA

05

BALANÇO PATRIMONIAL

Código Classificação	Descrição	Saldo Atual
1 1	ATIVO	1.415.462,99D
2 1.1	ATIVO CIRCULANTE	899.857,47D
3 1.1.1	DISPONÍVEL	768.650,64D
4 1.1.10.1	CAIXA	768.529,83D
7 1.1.10.2	BANCOS CONTA MOVIMENTO	120,81D
12 1.1.2	CLIENTES	23.785,89D
13 1.1.20.1	DUPLICATAS A RECEBER	23.785,89D
18 1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	107.420,94D
28 1.1.30.8	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	107.420,94D
69 1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	515.605,52D
70 1.2.1	REALIZAVEL A LONGO PRAZO	450.000,00D
77 1.2.10.3	CONCESSÃO DE INVESTIMENTO - TERRENOS	450.000,00D
743 1.2.3	IMOBILIZADO	65.605,52D
111 1.2.30.1	IMOBILIZADO TÉCNICO	198.605,80D
116 1.2.30.2	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	13.452,05D
120 1.2.30.4	VEÍCULOS	38.190,24D
125 1.2.30.6	(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	184.642,57C
149 2	PASSIVO	1.415.462,99C
150 2.1	PASSIVO CIRCULANTE	746.619,59C
164 2.1.3	FORNECEDORES	982,79C
165 2.1.30.1	FORNECEDORES	982,79C
169 2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	725.365,50C
170 2.1.40.1	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	674.194,99C
3843 2.1.40.2	PARCELAMENTOS	51.170,51C
185 2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	20.271,30C
186 2.1.50.1	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	19.435,30C
190 2.1.50.2	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS	836,00C
242 2.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	668.843,40C
243 2.4.1	CAPITAL SOCIAL	10.000,00C
244 2.4.10.1	CAPITAL SUBSCRITO	10.000,00C
248 2.4.2	RESERVAS	764.944,96C
249 2.4.20.1	RESERVAS DE CAPITAL	465.844,27C
257 2.4.20.3	RESERVAS DE LUCROS	299.100,69C
264 2.4.3	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	106.101,56D
265 2.4.30.1	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	106.101,56D


 MARCOS AURELIO TUDINO
 ADMINISTRADOR
 CPF: 696.411.969-87


 KLEBER LUSTRE
 CONTADOR
 Reg. no CRC - PR sob o No. PR05534300
 CPF: 017.657.829-37

KLEBER LUSTRE
 Contador
 CRC-PR 055343/O-0

06

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA OPERACIONAL		
SERVICOS DE TRANSPORTE NO MERCADO INTERNO	331.632,89	<u>331.632,89</u>
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) ICMS	(30.581,58)	
(-) COFINS	(9.948,99)	
(-) PIS	(2.155,64)	<u>(42.686,21)</u>
RECEITA LIQUIDA		<u>288.946,68</u>
LUCRO BRUTO		<u>288.946,68</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		
PRÓ-LABORE	(48.000,00)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(203.380,00)	
MATERIAIS DIVERSOS DE USO E CONSUMO	(4.408,29)	
SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	(36.494,61)	<u>(292.282,90)</u>
DESPESAS FINANCEIRAS		
MULTAS DE MORA	(2.873,28)	
JUROS DE MORA	(14.445,84)	<u>(17.319,12)</u>
RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO		<u>(20.655,34)</u>
RESULTADO ANTES DAS CONTRIBUICOES		<u>(20.655,34)</u>
PROVISÕES PARA IMPOSTO DE RENDA E DA CSLL		
CONTRIBUICAO SOCIAL	(3.581,64)	
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA	(3.979,59)	<u>(7.561,23)</u>
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		<u>(28.216,57)</u>

MARCUS AURELIO TUDINO
ADMINISTRADOR
CPF: 606.411.969-87

KLEBER LUSTRE
CONTADOR
Reg. no CRC - PR sob o No. PR05534300
CPE: 017.657.829-37


KLEBER LUSTRE
Contador
CRC-PR 055343/0

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
- GAIGUER & TUDINO LTDA.

GAIGUER E TUDINO LTDA

Declaro para os devidos fins que a empresa Gaiguer e Tudino LTDA, situada na Rua Japim 862 – C, Jardim Bandeirantes, não possui empregados ativos no momento.

Arapongas, 23 Agosto de 2021.



GAIGUER E TUDINO LTDA

Rua Japim, 862 – C Jardim Bandeirantes
Fone: (043) 99152-3360 – CEP: 86703-090
ARAPONGAS - PR

**RELATÓRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS
ULTIMOS 12 MESES**

MÊS 07/2021	
Imposto	Valor
ICMS	9608,61
PIS	633,18
COFINS	2922,36
IRPJ	1168,94
CSLL	1052,05
INSS Folha	5273,40
IRRF Folha	179,20
TOTAL	20.837,74

MÊS 06/2021	
Imposto	Valor
ICMS	6315,54
PIS	419,35
COFINS	1935,48
IRPJ	774,19
CSLL	696,77
INSS Folha	3920,00
IRRF Folha	179,20
TOTAL	14.240,53

MÊS 05/2021	
Imposto	Valor
ICMS	7168,95
PIS	507,77
COFINS	2343,54
IRPJ	937,41
CSLL	843,67
INSS Folha	4429,20
IRRF Folha	179,20
TOTAL	16.409,74

MÊS 04/2021	
Imposto	Valor
ICMS	11392,85
PIS	691,06
COFINS	3189,49
IRPJ	1275,79
CSLL	1148,21
INSS Folha	5638,55
IRRF Folha	179,20
TOTAL	23.515,15

MÊS 03/2021	
Imposto	Valor
ICMS	9792,84
PIS	608,68
COFINS	2809,27
IRPJ	1123,70
CSLL	1011,33
INSS Folha	4871,40
IRRF Folha	179,20
TOTAL	20.396,42

MÊS 02/2021	
Imposto	Valor
ICMS	12980,14
PIS	849,84
COFINS	3922,32
IRPJ	1568,92
CSLL	1412,03
INSS Folha	6392,30
IRRF Folha	179,20
TOTAL	27.304,75

MÊS 01/2021	
Imposto	Valor
ICMS	6733,82
PIS	410,18
COFINS	1893,12
IRPJ	757,24
CSLL	681,52
INSS Folha	3832,90
IRRF Folha	179,20
TOTAL	14.487,98

MÊS 12/2020	
Imposto	Valor
ICMS	1832,61
PIS	154,61
COFINS	713,58
IRPJ	285,43
CSLL	256,88
INSS Folha	2345,50
IRRF Folha	179,20
TOTAL	5.767,81

MÊS 11/2020	
Imposto	Valor
ICMS	1986,23
PIS	169,28
COFINS	781,29
IRPJ	312,51
CSLL	281,26
INSS Folha	2298,60
IRRF Folha	179,20
TOTAL	6.008,37

MÊS 10/2020	
Imposto	Valor
ICMS	4712,00
PIS	297,60
COFINS	1373,52
IRPJ	549,40
CSLL	494,46
INSS Folha	3097,91
IRRF Folha	179,20
TOTAL	10.704,09

MÊS 09/2020	
Imposto	Valor
ICMS	3352,20
PIS	222,53
COFINS	1027,08
IRPJ	410,83
CSLL	369,74
INSS Folha	2680,50
IRRF Folha	179,20
TOTAL	8.242,08

MÊS 08/2020	
Imposto	Valor
ICMS	2932,90
PIS	182,81
COFINS	843,75
IRPJ	337,50
CSLL	303,75
INSS Folha	2362,25
IRRF Folha	179,20
TOTAL	7.142,16

Arapongas, 26 de Agosto de 2021.



 GAIGUER E TUDINO LTDA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 25160/2021

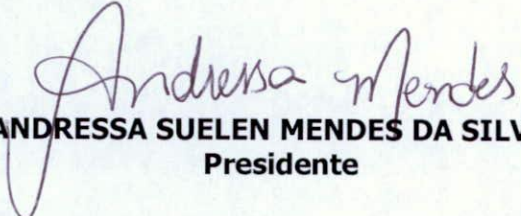
À
SEODUR

A COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E VERIFICAÇÃO, designada através da portaria nº. 094/21, de 10 de março de 2021, tendo em vista a Lei Municipal nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos autos do Inquérito Civil de nº MPPR 0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, que dispõe sobre a liberação dos imóveis doados para formação dos parques industriais do Município de Arapongas, solicita através de fiscalização "*in loco*" a comprovação de instalação, atividades e cumprimento da Lei de Doação: **2.024/1991 e 2.352/1995** da requerente **MAJOKA – MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA-EPP**, aos termos da Lei n. 3536 de 18 de agosto de 2008.

Termos em que firmamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Arapongas, 29 de setembro de 2021.


ANDRESSA SUELEN MENDES DA SILVA
Presidente

FABIANA ALVES
Membro da Comissão

ADRIÂNA GOMES BATISTA
Membro da Comissão

ÉERICA SILVA
Membro da Comissão



102
2

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 25160/2021
Requerente: MAJOKA-MOVEIS E ESTOFADOS LTDA - EPP
Assunto: DOAÇÃO
Subassunto: DE TERRENO

Origem:

Usuário: MARCIO MARCELO DA PAIXAO
Repartição: SEODUR - Fiscalização
Data/Hora: 06/10/2021 13:24
Observação: Conforme vistoria, a empresa majoka - moveis e estofados ltda, encontra-se em plena atividades. segue fotos em anexos.

Destino:

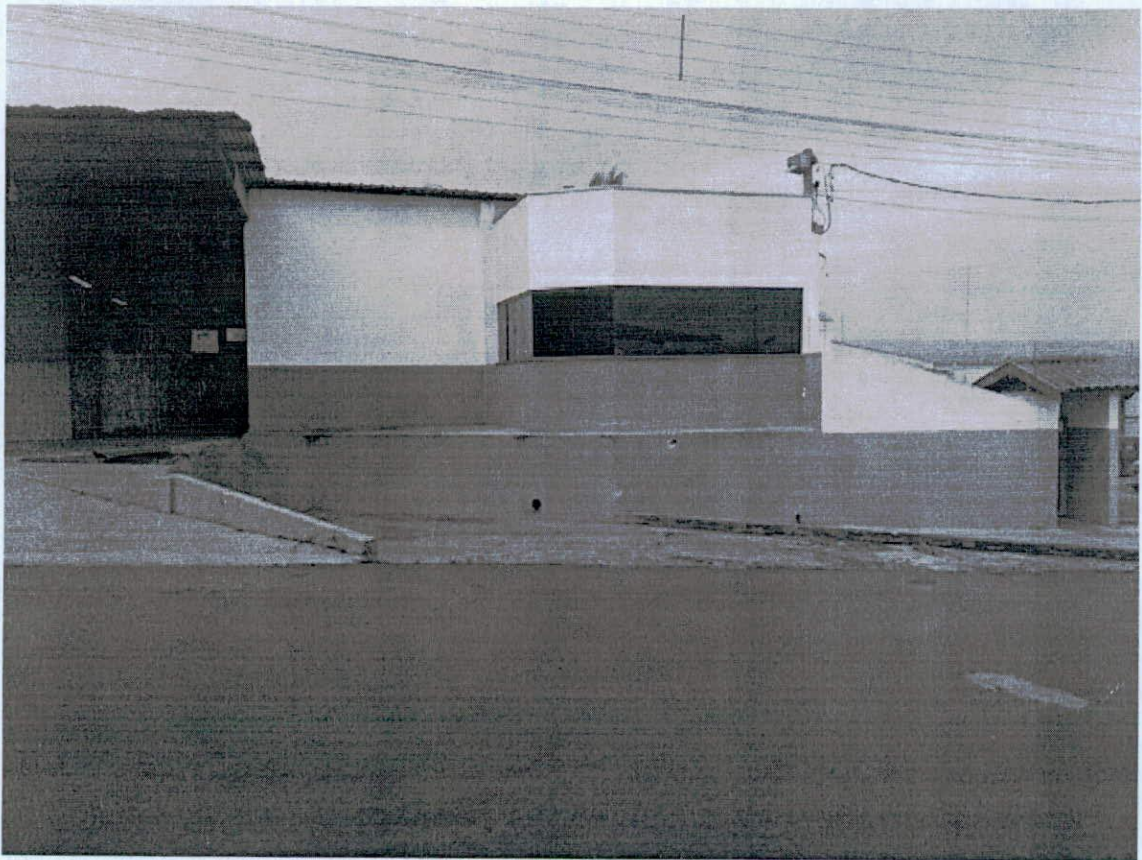
Repartição: Secretaria Indústria, Comercio e Turismo - SEMIC
Responsável: NILSON CARLOS STEFANI VIOLATO
Data/Hora: 06/10/2021 13:24

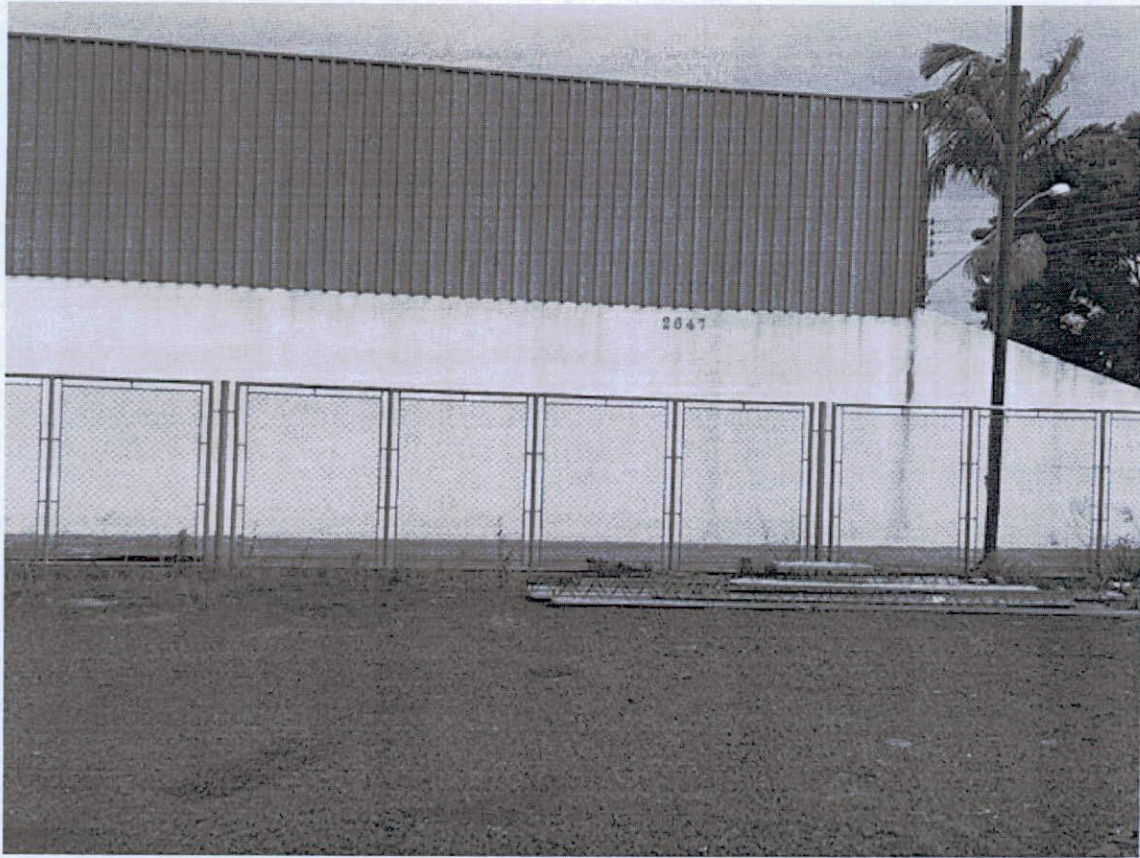
Data: ____/____/____

Hora: ____:____:____

Assinatura e Carimbo: _____

103
2







Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº ~~1.679~~, de 01 de fevereiro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação de terreno à ELIO MARQUES DE OLIVEIRA - PNEUS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de 2.490,18 m², denominada lote nº 206/E-2 da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 206/E-6 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 206/E-7 (estrada), no rumo NE 38º56'26" SW, medindo 42,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E-3 no rumo NW 64º40' SE, medindo 59,29 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E, no rumo SW 38º56'26" NE medindo 42,00 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E-6 (rua Projetada), no rumo SE 64º40' NW, medindo 59,29 m até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ELIO MARQUES DE OLIVEIRA - PNEUS, com sede nesta cidade à Rua Gaturamo, 1.147, inscrita no CGC/MF, sob nº 80.385.925/0001-37, a área de terras descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área de 70,00 m² em alvenaria, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data.

b) a não alienar a área dada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

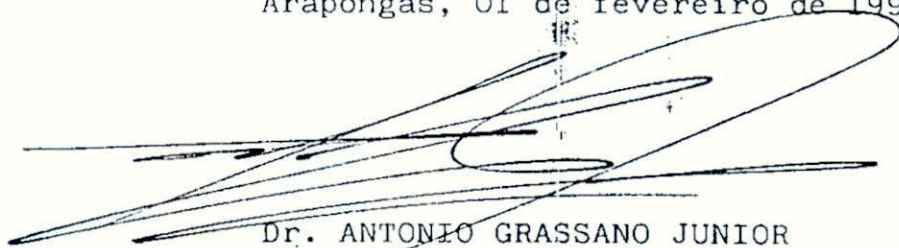
-02-

Art. 5º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão de terreno e benfeitoria, porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990

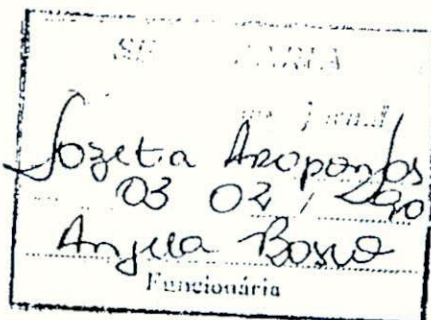


Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito



ANTONIO FERNANDO RIBEIRO
Diretor Administrativo

DA/oapb/





Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

~~LEI Nº 1.680, de 01 de fevereiro de 1990~~ ¹⁰⁶
^{1.729/90}

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à VALDEMIR DOMINGOS DONADON JUNIOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo as áreas de terras com 1.987,50 m² e 112,50 m², denominadas lotes ns. 206/E e 205/A-5-3, respectivamente, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

I - Área de 1.987,50 m² - lote nº 206/E - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 206/E-6 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 206/E-2, no rumo NE 38°56'26" SW, medindo 42,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E-3, no rumo NW 64°40'40" SE, medindo 5,00 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-5, no rumo NW 57°16'34" SE, medindo 45,28 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/B (Rua Jurutau) no rumo SW 38°56'26" NE, medindo 37,00 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E-6 (Rua Projetada) no rumo SE 64°40' NW, medindo 50,00 m até o ponto de partida".

II - Área de 112,50 m² - lote nº 205/A-5-3 - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 205/A-3 (Rua Jurutau) segue confrontando com o lote nº 206/E, no rumo SE 54°05' NW, medindo 45,28 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-5-2, no rumo NW 64°40' SE, medindo 45,00 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-3 (Rua Jurutau) no rumo SW 23°38' NE, medindo 5,00 m até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à VALDE - MIR DOMINGOS DONADON JUNIOR, com sede à Rua Flamingos 1.774, nesta cidade. inscrita no CGC/ME sob nº 81.138.703/0001-82 as áreas de



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

-02-

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria a área de 300,00 m² dentro do prazo de 12 (doze) meses e iniciar a obra dentro do prazo de 05 (cinco) dias;

b) a não alienar as áreas doadas a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária, desde que a doador já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação aos prédios a serem construídos, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO

Diretor Administrativo

SECRETARIA
Arquivo Geral
Gozite Arap.
83/02/90
Angela Basso
Funcionária



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.729, de 22 de junho de 1990

107
2

2.024/91

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1.680, de 01 de fevereiro de 1990, e autoriza a doação de terreno e benfeitorias à firma DONADON & FILHOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.680, de 01 de fevereiro de 1990, em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à firma DONADON & FILHOS LTDA., com sede nesta cidade de Arapongas-Pr., à Rua Flamingos nº 1774, inscrita no CGC/MF sob nº 82.060.856/0001-17, mediante compromisso inicial, duas áreas de terras medindo 2.100,00m², situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

I - A área de 1.987,50 m² - lote nº 206/E - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 206/E-6 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 206/E-2, no rumo NE 38° 56' 26" SW, medindo 42,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E-3, no rumo NW 64° 40' 40" SE, medindo 5,00 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/A-5, no rumo NW 57° 16' 34" SE, medindo 45,28 m até um outro marco; deste ponto; confrontando com o lote nº 206/B (Rua Jurutau), no rumo EW 38° 56' 26" NE, medindo 37,00 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E-6 (Rua Projetada) no rumo SE 64° 40' NW, medindo 50,00 m até o ponto de partida".

II - A área de 112,50 m² - lote nº 206/A-5-3 - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 206/A-3 (Rua Jurutau) segue confrontando com o lote nº 206/E, no rumo SE 54° 05' NW, medindo 45,28 m até um outro marco; deste ponto confrontando / com o lote nº 206/A-5-2, no rumo NW 64° 40' SE, medindo 45m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 206/A-3 (Rua Jurutau) no rumo SW 23° 38' NE, medindo 5,00 m até o ponto de partida".

Art. 3º. A donatária se compromete a:



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

-02-

a) edificar em alvenaria a área de 300,00 m² dentro do prazo de 12 (doze) meses a iniciar a obra dentro do prazo de 05 (cinco) dias;

b) e não alienar as áreas doadas a terceiros sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação só se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa aos prédios a serem construídos, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de junho de 1990

SECRETARIA

Publicado no Jornal

Gov. Arapongas
Em 23/06/90

F. Funcionária

[Handwritten Signature]
Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

[Handwritten Signature]
ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/oa/b/



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

~~LEI Nº 1.758~~, de 24 de agosto de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à DONADON & FILHOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à DONADON & FILHOS LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Flamingos nº 1774, inscrita no CGC sob nº 82.060.886/0001-17, uma área de terras medindo 2.098,75 metros quadrados a ser denominada lote nº 205/A-5-2, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 205/A-5-5 (rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 205/A-5-4, no rumo SW 23º38' NE, medindo 41,50 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E, no rumo NW 54º05' SE, medindo 5,02 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-5-3, no rumo NW 64º40' SE, medindo 45,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-3 (Rua Jurutau) no rumo NE 23º38' SW, medindo 42,00 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-5-5 (Rua Projetada), no rumo SE 64º40' NW, medindo 50,00 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 205/A-5, matriculado sob nº 1713 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

I - edificar a área de 300,00 metros quadrados em alvenaria no prazo de 06 (seis) meses;

II - a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

-02-

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de agosto de 1990


Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito


ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm. e Finanças


RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenvol. Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
<i>C. Arapongas</i>
<i>26/08/90</i>
<i>[Signature]</i>
Funcionária



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

~~LEI Nº 1.772, de 02 de outubro de 1990.~~ 2.024/91

109

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.758, de 24 de agosto de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artº 1º da Lei nº 1.758, de 24 de agosto de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo doar à DONA DON & FILHOS LTDA., estabelecida nesta cidade à rua Flamingos, n. 2774, inscrita no CGC/MF sob nº 62.060.855/000-17, as áreas de terras medindo 2.098,75m², e outra com 1,28m² a serem denominadas lotes nºs. 205/A-5-2 e 205/E-1, respectivamente, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas, contendo as seguintes divisas e confrontações:

1- Lote nº 205/A-5-2 - área de 2.098,75m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 205/A-5-5 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 205/A-5-4, no rumo SW 23º38' NE, medindo 41,50 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E, no rumo NW 64º05' SE, medindo 5,02 m deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-5-3, no rumo NW 64º40' SE, medindo 45,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-3 (Rua Jurutau), no rumo NE 23º 38' SW, medindo 42,00 m até um outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-5-5, (Rua Projetada), no rumo SE 64º40' NW, medindo 50,00 m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 205/A-5, matriculado sob nº 1713 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.

2- Lote nº 206/E-1 - área de 1,28m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 206/E-3, no rumo NE



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

25°20' SW, medindo 0,50 m até um outro marco, deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-5-2, no rumo NW 57°16'34" SE, medindo 5,02m; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E, no rumo SE 64°40'W medindo 3,00 m até o ponto de partida, destaca-se do lote maior nº 206/E, matriculado sob nº 5850, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de outubro de 1990.


Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR

PREFEITO


RUBENS ANTONIO ORTIZ

Secret. do Desen. Urbano e Rural

SECRETARIA

Publicado no Jornal

Em 26/10/90

Funcionária



222

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

MO

~~LEI N. 2.033, de 17 de dezembro de 1991~~

2.352/95

SÚMULA: Revoga a Lei n. 1.679, de 01 de fevereiro de 1990, e autoriza a doação de terreno à L. SHIMIDI & CIA. LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei n. 1.679, de 01 de fevereiro de 1990, que autorizava a doação de terreno à ELIO MARQUES DE OLIVEIRA - PNEUS, em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à L. SHIMIDI & CIA. LTDA., com sede nesta cidade à Rua Caneleirinho 376, inscrita no CGC/ME sob n. 82.415.035/0001-56, a área de terras com 2.490,18 m², denominada lote n. 206/E-2, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote n. 206/E-6 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote n. 206/E-7 (estrada), no rumo NE 38º56'26" SW, medindo 42,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 206/E-3 no rumo NW 64º40' SE, medindo 59,29 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 206/E, no rumo SW 38º56'26" NE, medindo 42,00 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote n. 206/E-6 (Rua Projetada), no rumo SE 64º40' NW, medindo 59,29 m até o ponto de partida", matriculado sob n. 5850 no Cartório de Registro de Imóveis - 2ª. Ofício, desta comarca.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

- a) A usar o prédio de alvenaria existente para fins industriais, ou seja, manutenção e montagem industrial;
- b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.



223


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de tributos municipais, nos termos da Lei n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990, pelo prazo de 08 (oito) anos.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 1991



DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito



RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Rural

BE/0apb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gov. Cidade
Em 21/12/91
Funcionária



261

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

MM

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.352, de 23 de maio de 1995

SÚMULA: Revoga a Lei nº 2.033, de 17 de dezembro de 1991, e autoriza a doação de terreno à empresa GUAIGUER & TUDINO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.033, de 17 de dezembro de 1991, que autoriza a doação de terreno para L. SHIMIDT & CIA. LTDA, à vista de sua solicitação no processo nº 3.466/95.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa GUAIGUER & TUDINO LTDA, estabelecida nesta cidade, CGCMF nº 82.191.313/0001-39, uma área de terras medindo 2.470,18 metros quadrados, correspondente ao lote nº 206/E-2 a ser destacado do lote nº 206, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município, matriculado sob nº 5850 do Registro de Imóveis do 2º Ofício, cujo processo de desapropriação judicial tramita perante a Vara Cível desta Comarca, estando o Município de Arapongas devidamente imitado na posse do terreno.

Art. 3º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a anuir na alienação das benfeitorias edificadas para a nova empresa donatária.

Art. 4º - A empresa donatária se compromete a não alienar o imóvel a terceiros sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal, destinando-o para as suas finalidades sociais nem alterando a destinação sob qualquer forma ou motivo sem a expressa autorização prévia do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias nele edificadas reverterem ao Patrimônio Municipal, independente de notificação ou interpelação, indenização ou ressarcimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Arapongas, 23 de maio de 1995


WANDYR PUGLIESI

Prefeito


ADAUTO VALLADÃO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
<i>Jornal de Londrina</i>
Em 25 / 05 / 95

Funcionária



40

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

112

LEI N. 2.024, de 12 de dezembro de 1991

SUMULA: Revoga as Leis ns. 1.729, 1.758 e 1.772, de 22.06.90, 24.08.90 e 02.10.90, respectivamente, e autoriza a doação de terrenos à GAIGUER & TUDINO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revogadas as Leis ns. 1.729, 1.758 e 1.772, de 22.06.90, 24.08.90 e 02.10.90, respectivamente, que autorizavam doação de terrenos à DONADON & FILHOS LTDA, em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **GUAIGUER & TUDINO LTDA.**, com sede nesta cidade à Rua Pica-Pau n.77, inscrita no CGC/MF sob n. 82.191.313/0001-39, em caráter resolúvel, as seguintes áreas de terras: 2.098,75 m², denominada lote n. 205/A-5-2; 1.987,50 m², denominada Lote n. 206/E; 1,25 m², denominada Lote n. 206/E-1; e, 112,50 m², denominada Lote n. 205/A-5-3, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

I - LOTE N. 205/A-5-2 - Área de **2.098,75 m²**: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote n.205/A-5-5 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote n.205/A-5-4, no rumo SW 23º38'NE, medindo 41,50 m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote n.206/E, no rumo NW 54º05'SE, medindo 5,02 m; deste ponto confrontando com o lote n.205/A-5-3, no rumo NW 64º40'SE, medindo 45,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 205/A-3 (Rua Jurutau), no rumo NE 23º38'SW, medindo 42,00 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote n.205/A-5-5 (Rua Projetada), no rumo SE 64º40'NW, medindo 50,00 m até o ponto de partida", matriculado sob n. 1.713, no Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta Comarca;

II - LOTE N. 206/E - Área de **1.987,50 m²**: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote n.206/E-6 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote n.206/E-2, no rumo NE 38º56'26" SW, medindo 42,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 206/E-3, no rumo NW 64º40'40" SE, medindo 5,00 m; deste ponto, confrontando com o lote n.205/A-5, no rumo NW 57º16'34" SE, medindo 45,28 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n.206/B (Rua Jurutau), no rumo SW 38º56'26" NE, medindo 37,00 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote n.206/E-6 (Rua Projetada) no rumo SE 64º40'NW, medindo 50,00 m até o ponto de partida", conforme Matrícula n.5.850 no Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta comarca;

III - LOTE N. 206/E-1 - Área de **1,25 m²**: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote n.206/E-3, no rumo NE 25º20'SW, medindo 0,50 m até um outro marco; deste ponto, confrontando



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

com o lote n.205/A-5-2, no rumo NW 57º16'34" SE, medindo 5,02 m; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote n. 206/E, no rumo SE 64º40'NW, medindo 5,00 m até o ponto de partida", matriculado sob n. 5.850, no Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta comarca;

IV - LOTE N. 205/A-5-3 - Área de 112,50 m²: Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote n.205/A-3 (Rua Jurutau) segue confrontando com o lote n.206/E, no rumo SE 54º05'NW, medindo 45,28 m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote n.205/A-5-2, no rumo NW 64º40'SE, medindo 45,00 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote n. 205/A-3 (Rua Jurutau) no rumo SW 23º38'NE, medindo 5,00 m até o ponto de partida", matriculado sob n. 1.713, no Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta comarca.

Art. 3o. A Donatária se compromete a:

- Além da área construída de 312,09 m², já existente, a edificar ainda, a área de 300,00 m², no prazo de 12 (doze) meses;
- A não alienar as áreas doadas a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4o. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela Donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5o. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6o. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7o. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal. n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990

Art. 8o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Rural

SECRETARIA

Publicado no Jornal

Op. Cidade

em 14/12/91

Função



261

MB
2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.352, de 23 de maio de 1995

SÚMULA: Revoga a Lei nº 2.033, de 17 de dezembro de 1991, e autoriza a doação de terreno à empresa GUAIGUER & TUDINO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.033, de 17 de dezembro de 1991, que autoriza a doação de terreno para L. SCHMIDT & CIA. LTDA, à vista de sua solicitação no processo nº 3.466/95.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa GUAIGUER & TUDINO LTDA, estabelecida nesta cidade, CGCMF nº 82.191.313/0001-39, uma área de terras medindo 2.490,18 metros quadrados, correspondente ao lote nº 206/E-2, a ser destacado do lote nº 206, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município, matriculado sob nº 5850 do Registro de Imóveis do 2º Ofício, cujo processo de desapropriação judicial tramita perante a Vara Cível desta Comarca, estando o Município de Arapongas devidamente imitado na posse do terreno.

Art. 3º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a anuir na alienação das benfeitorias edificadas para a nova empresa donatária.

Art. 4º - A empresa donatária se compromete a não alienar o imóvel a terceiros sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal, destinando-o para as suas finalidades sociais nem alterando a destinação sob qualquer forma ou motivo sem a expressa autorização prévia do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias nele edificadas reverterem ao Patrimônio Municipal, independente de notificação ou interpolação, indenização ou ressarcimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de maio de 1995

WADYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 25 / 05 / 95

Funcionária



214

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 25160/2021

À
SEODUR

A COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E VERIFICAÇÃO, designada através da portaria nº. 094/21, de 10 de março de 2021, tendo em vista a Lei Municipal nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos autos do Inquérito Civil de nº MPPR 0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, que dispõe sobre a liberação dos imóveis doados para formação dos parques industriais do Município de Arapongas, vem por meio deste solicitar que seja providenciado a **Avaliação do Imóvel**, dos lotes de terras a seguir:

205/A-5-2	2.098,75 m ²
206/E	2.987,50 m ²
206/E-1	1,25 m ²
205/A-5-3	112,50 m ²

Esclarecemos que a avaliação deve se restringir à área (terreno) e não edificação.

Termos em que firmamos nossos votos de estima e consideração.

Arapongas, 08 de outubro de 2021.


ANDRESSA SUELEN MENDES DA SILVA
Presidente

FABIANA ALVES
Membro da Comissão


ADRIÃNA GOMES BATISTA
Membro da Comissão

ÉRICA SILVA
Membro da Comissão

Do: Detran

Segue, em anexo, o Laudo de
AVALIAÇÃO DO IMÓVEL em questão.

APR, 24/05/2022.



Oriando Bielecki
Diretor Tributário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MS
2

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 390/21, DE 26 DE OUTUBRO 2021.

SERGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 25160/2021,

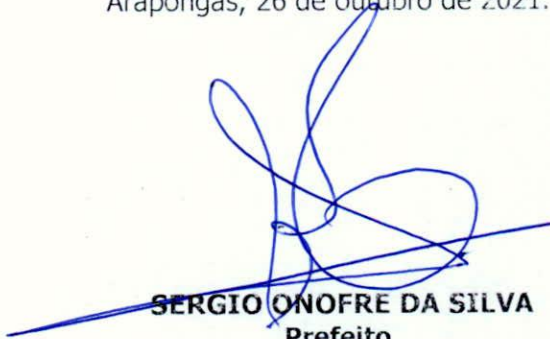
RESOLVE:

Art. 1º. - Designar os senhores, **ORLANDO BIELESKI**, Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização, **ISRAEL BIASON FILHO**, Arquiteto e **ROGÉRIO TRINDADE**, Diretor do Tesouro Municipal, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial para Avaliação do seguinte Lote de terras:

- Lote de terras sob nº **204-E-1/204-E-2/205-A-5/206-E/B**, com área de **6.690,10** m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas - Estado do Paraná, matriculado sob nº **24.051**, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Serviço Registral desta Comarca de Arapongas - Paraná, doado à **GAIGUER & TUDINO LTDA**, através das Leis sob nºs: **2.024/1991**, alterada posteriormente pela Lei sob nº **2.352/1995**.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Arapongas, 26 de outubro de 2021.


SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

JAIR MILANI
Sec. Mun. de Obras Transportes
e Desenvolvimento Urbano

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município

Em 27/10/21


Funcionária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

116
2

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Especial para Avaliação, constituída por **ORLANDO BIELESKI**, Agente Administrativo, **ISRAEL BIASON FILHO**, Arquiteto e **ROGÉRIO TRINDADE**, Diretor do Tesouro Municipal, designados pela Portaria nº. 390/21, de 26 de outubro de 2021, se reuniu para proceder a avaliação do lote de terras sob nº. 204-E-1/204-E-2/205-A-5/206-E/B, com a área de 6.690,10 m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, matriculado sob nº. 24.051, do 2º Serviço de Registro de Imóveis, deste Município, doado à empresa **GAIGUER & TUDINO LTDA**, através da Lei sob nº. 2.024/1991, alterada posteriormente pela Lei sob nº. 2.352/1995.

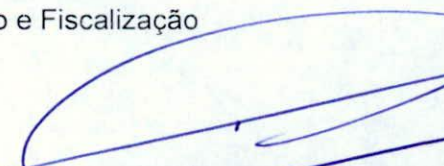
AVALIAÇÃO

Utilizando o método de avaliação por comparação, tomando como base os preços correntes nas áreas urbanas, tendo em vista o tipo e padrão do referido lote, sua localização, bem como os dados constantes no Cadastro Tributário Municipal, tomando informações junto ao mercado imobiliário, apurando o preço corrente nesta praça, avaliamos o imóvel acima descrito pelo valor de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**.

Arapongas, 21 de janeiro de 2022.


ISRAEL BIASON FILHO
Arquiteto


ORLANDO BIELESKI
Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização


ROGÉRIO TRINDADE
Diretor do Tesouro Municipal

CHECK LIST
PROCESSOS DE ESCRITURA DEFINITIVA

Habilitação Jurídica:

- () Cédula de Identidade dos Sócios e registro comercial no caso de empresa individual; fls. 12 e 74
- () Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de eleição de seus administrados (*conforme o caso*); fls. 14 e 77
- () Ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

Regularidade Fiscal

- () Prova de Inscrição do CNPJ; fls. 20 e 88
- () Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo a sede do donatário pertinente ao ramo de atividade (*conforme o caso*); fls. 21 e 89
- () Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive as contribuições sociais; fls. 24 e 90
- () Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; fls. 25 e 91
- () Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (*sede do donatário*); fls. 26 e 92
- () Prova de Regularidade FGTS; fls. 27 e 93

Qualificação Econômica/Financeira

- () Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa; fls. 30 e 95
- () Certidão Negativa de Falência, Concordata e Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede do donatário; fls. 33 e 97

Documentos Complementares:

- () Relação de Funcionários ativos com carteira de trabalho assinada; fls. 35 e 99
- () Declaração de contratação de jovens aprendizes (PJ – Médio e Grande porte); fls. 38
- () Declaração de contratação de pessoas com deficiência (PJ com + de 99 empregados);
- () Relatório de Recolhimento de tributos; fls. 68 e 100
- () Cópia da matrícula atualizada do imóvel; fls. 69
- () Cópia da lei de doação; fls. 70 a 72
- () Carta de “habite-se”;

Procedimentos do Município

- () Laudo de Avaliação de Lote (Comissão de Avaliação) fls. 116
- () Laudo de vistoria “*in loco*” – SEODUR; fls. 102
- () Termo de Inspeção (Comissão de Análise e Verificação)

**MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**Gerenciamento do Sistema
Consulta ITBI
Lote Contém 204 / Ano Maior ou Igual 2016

Cod Bairro Logradouro	Area Quadra Terreno - Consulta ITBI	Situacao	Ano Tipo	Cad. Imovel	Cod Bairro Log	Lote	ITBI Tipo	vlr_calculado	vlr_informado
145 PASSARO-PRETO	3601 000	TRANSFERIDO	2016 URBANO	320129	492 GL PAT ARAPONGAS - PQ INDUSTRIAL II	204/E/A	991 RUA	413.214,69	1.300.000,00
145 PASSARO-PRETO	3601 000	CANCELADO	2018 URBANO	320129	492 GL PAT ARAPONGAS - PQ INDUSTRIAL II	204/E/A	2053 RUA	458.363,67	1.920.000,00
145 JURUTAU	8412 000	TRANSFERIDO	2019 URBANO	319589	397 GL PAT ARAPONGAS - PQ INDUSTRIAL II	LT204- B/204- D/205- A-2/205 A-4/206 A/206- D-E	1273 RUA	727.840,63	4.900.000,00
145 PASSARO-PRETO	3601 000	LANÇAMENTO NORMAL	2020 URBANO	320129	492 GL PAT ARAPONGAS - PQ INDUSTRIAL II	204/E/A	1507 RUA	492.159,73	1.920.000,00
145 JURUTAU	2000 000	TRANSFERIDO	2020 URBANO	319600	397 GL PAT ARAPONGAS - PQ INDUSTRIAL II	204-B/ 204-D/ 205- A-2/205 A-4/206 A/206- D-D	2153 RUA	64.377,31	500.000,00
Total de Registros:									5

**MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

Pág 2 / 2

IPTU e Taxas

Espelho Cadastral

Cadastro Imobiliário: 320170 Data Espelho: 09/11/2021 23:59:59 Imprime Outros Proprietários: Não

Ordem de Emissão: Cadastro Imobiliário Imprime endereço de correspondência: 0

espelhoCadbciproprietários: Não

Informações do Terreno

Cadastro : 838551 Insc. Imob. : 01.10.0227.0184 Insc. Imob. Anterior :
Matrícula : Data Cadastro : 27/02/2015

Metragens

Testada	Metragem	Seção	Logradouro	Bairro	CEP
Testada Principal	184	159 - X	RUA JURUTAU	145 - GL PAT ARAPONGAS - PQ INDUSTRIAL II	86.700-001
Profundidade: 36,36		Área do Lote: 6690,1		Total Unidade: 1	Área tot. const.: 2655,53

1 - Informações Terreno

Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
115 - Testada Principal	184	128 - Total Unid.no Lote	1
213 - Área da Unidade REC	1581	212 - Área do Terreno REC	4200
		214 - Área Total Const REC	1581
		700 - Recadastramento	1 - Cadastro sem alteração nos últimos 4 anos

3 - Informações Gerais

Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
35 - Situação do Terreno	37 - Duas Frentes	12 - Loteamento	0087
39 - Pedologia	42 - Normal	30 - Ocupação	33 - Construído
49 - Limitação	50 - Muro	44 - Topografia	45 - Plano
53 - Patrimônio	55 - Particular	60 - Imune IPTU	62 - Não
57 - Passeio Público	59 - Não	132 - Zona Fiscal	
63 - Isento Taxas	65 - Não	134 - Informações Complem.	204-E-1/204-E-2/205/A-5/206-E-B
133 - Data Atualização		136 - Complemento Quadra:	
137 - Complemento Lote		138 - Emite Carne:	1 - Sim
139 - Englobar em:	0	140 - Lançamento	0 - Lançamento Normal
143 - Bloco		156 - Obs Campo 140	
301 - Carne do Exercício	2 - Entregue CORREIOS	260 - Aviso de Pendências	-
411 - Observação 2 CDA		302 - Data Entrega	26/01/2015
999 - Análise do Pagamento	0 - Em Aberto	410 - Observação 1 CDA	
		1004 - Possui Débitos Terreno?	

63 - Informações Adicionais

Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
1 - Área Total Construída Terreno	2.655,53		

**MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

IPTU e Taxas

Espelho Cadastral

Pág 1 / 2

Cadastro Imobiliário: 320170 Data Espelho: 09/11/2021 23:59:59 Imprime Outros Proprietários: Não
Ordem de Emissão: Cadastro Imobiliário Imprime endereço de correspondência: 0
espelhoCadbciproprietarios: Não

Cadastro Imobiliário(Unidade): 320170		Ano Cadastro: 2021	
Informações do Imóvel			
Cadastro : 320170	Insc. Imob. : 01.10.0227.0184.001	Insc. Imob. Anterior :	
Matricula :		Data Cadastro :	27/02/2015
Endereço do imóvel			
Logradouro : RUA JURUTAU, 2647			
Bairro : 145 - GL PAT ARAPONGAS - PQ INDUSTRIAL II			
Complemento :	Inf. Comp. : 204-E-1/204-E-2/205/A-5/206-E-B		
Loteamento :	Edifício :	Bloco/Apto : /	
Quadra : 000	Lote : 204-E-1/204-E-2/205/A-5/206-E-B		
Garagem :	Loja :	Sala :	
Informações da Unidade			
Área Comum: 0,00	Afast. Frontal: 0,00	Nro. Pavimentos: 1	Área const. Unidade: 2.655,50
Informações do Proprietário			
Proprietário : 182710 - GAIGUER E TUDINO LTDA - EPP	CPF/CNPJ : 82.191.313/0001-39	RG/Insc. Est. :	
Cidade : Arapongas	Estado : PR	CEP : 86.703-090	
Bairro : 18 - JD NOVO BANDEIRANTES	Logradouro: : RUA JAPIM, 862	Sub-Tipo :	
2 - Informações Unidade			
Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
79 - Fator Padrão	82 - Regular	66 - Caracterização	71 - Indústria
97 - Ano da Construção	0	74 - Estrutura	75 - Alvenaria
99 - Lançamento Englobado	101 - Não	84 - Destinação	90 - Indústria
		92 - Estado d Conservação	95 - Regular
4 - Informações Gerais			
Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
63 - Isento Taxas	65 - Não	4 - Inscricao Anterior	20761
137 - Complemento Lote		12 - Loteamento	0087
139 - Englobar em:	0	30 - Ocupação	33 - Construído
141 - Edifício	0 - .	60 - Imune IPTU	62 - Não
143 - Bloco		100 - Ender. na internet	
301 - Carne do Exercício	2 - Entregue CORREIOS	132 - Zona Fiscal	
1001 - Isento Conservação de Vias	-	134 - Informações Complem.	204-E-1/204-E-2/205/A-5/206-E-B
1003 - Isento Iluminação Publica	-	136 - Complemento Quadra:	
		138 - Emite Carne:	1 - Sim
		140 - Lançamento	0 - Lançamento Normal
		156 - Obs Campo 140	
		302 - Data Entrega	26/01/2015
		1000 - Isento Combate a Incêndio	-
		1002 - Isento Coleta de Lixo	-
		1004 - Possui Débitos Unidade?	
Observação			
PROC 7133/16 - ESCRITURA DEFINITIVA PROC. 25160/21 - LAUDO DE AVALIAÇÃO - COMISSÃO			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

TERMO DE INSPEÇÃO

PARA FINS DE LIBERAÇÃO DE IMÓVEIS DOADOS PELO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

A COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E VERIFICAÇÃO, designada através da portaria nº 094/21, de 10 de março de 2021, tendo em vista a Lei Municipal nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos autos do Inquérito Civil de nº MPPR 0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, que dispõe sobre a liberação dos imóveis doados para formação dos parques industriais do Município de Arapongas, vem através do presente Termo, em face do Processo Administrativo nº 25160/2021, cujo solicitante é a empresa **MAJOKA MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA.** atestar o cumprimento dos requisitos constantes na lei municipal supracitada, quais sejam:

A requerente juntou todos os documentos comprobatórios exigidos no art. 3º da Lei nº 2.024 de 12 de dezembro de 1991 e art. 4º da Lei nº 2.352 de 23 de maio de 1995, bem como os documentos exigidos no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado, conforme check list de fls.116, anexado no processo administrativo 25160/2021.

De modo que, cumpriu as exigências e encargos das Leis sob nºs: Lei nº 2.024 de 12 de dezembro de 1991 e Lei nº 2.352 de 23 de maio de 1995, os quais sejam: que dispõe que o donatário se compromete a edificar a área de 300m², bem como, não alienar a área a terceiros sob qualquer forma, sem expressa autorização do Poder Público Municipal.

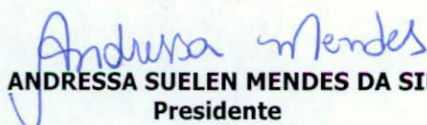
É válido ressaltar que, há uma pequena divergência, comparando-se a área total do imóvel constante em Lei com a área constante na Certidão da Matrícula. Nota-se uma diferença de 08 cm, a qual precisa ser corrigida em Lei quando a liberação e outorga da escritura definitiva da mesma.

Nota-se que conforme vistoria "in loco" realizada por fiscal da Secretaria de Obras do Município, foi constatado que a supracitada empresa se encontra em plenas atividades.

Assim, atendidos todos os dispositivos legais, e efetivada a inspeção pela Comissão Especial de Análise e Verificação, opinamos pelo deferimento do pleito do requerente.

Ato contínuo remeta-se o presente processo a GRAPE para apreciação e posterior manifestação do Chefe do Executivo.

Arapongas, 09 de junho de 2022.


ANDRESSA SUELEN MENDES DA SILVA
Presidente


ADRIÃNA GOMES BATISTA
Membro

FABIANA ALVES
Membro


ERICA SILVA
Membro

Gabinete

De acordo com o deferimento do pleito do requerente.

Sérgio Onofre da Silva
Prefeito



À

Procuradoria Jurídica – PROJU

Ref.: Processo Administrativo nº. 25160/2021

Ilmo. Procurador,


Tramita nesta Secretaria Processo Administrativo nº 25161 de 14 de setembro de 2021, cujo em seu teor solicita-se a outorga de escritura definitiva, em favor da empresa **Majoka Móveis e Estofados Ltda**, conforme Leis sob nºs: 2.024, de 12 de dezembro de 1991 e Lei nº 2.352, de 23 de maio de 1995, que autorizaram doações de terrenos à requerente.

Informamos que, conforme relatado no Termo de Inspeção, parte integrante do referido processo, a requerente cumpriu com todas as exigências e encargos previstos em Lei, estando apta a receber a outorga à Escritura Definitiva.

Salientamos ainda que, na oportunidade de lavratura do Projeto de Lei, deve ser observado e corrigido uma divergência de 08 cm, constante entre a área do imóvel descrita na lei de doação e a área constante na Certidão da Matrícula.

Termos em que firmamos nossos elevados votos de estima consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente


ADRIANA GOMES BATISTA
AUX. ADMINISTRATIVO
MAT: 90.190
SEMUDE